



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1176A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1176A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.207, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, referente ao Coronavírus, COVID-19, no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Taquaritinga, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 5.050, de 18 de março de 2020 e 5.066, de 07 de abril de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, editado pelo Governador do Estado de São Paulo, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, regulamenta o funcionamento de estabelecimentos de natureza não essencial;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

Considerando que a região em que está a DRS III (Diretoria Regional de Saúde de Araraquara) retrocedeu no último dia 05 de fevereiro, à fase “vermelha” do Plano São Paulo, durante a pandemia do novo coronavírus, causador da Covid19;

Considerando as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, unidade hospitalar de Taquaritinga;

Considerando que, muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da população taquaritinguense;

Considerando os Ofícios nºs 29/2021, 032/2021 e 033/2021 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga, que recomenda ao município o fechamento imediato de todos os comércios, serviços e atividades consideradas não essenciais,

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1176A

Página 3 de 5

Decreta:

Art. 1º. Para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, ficam autorizados a funcionar na “FASE VERMELHA” do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, no âmbito do Município de Taquaritinga, somente os estabelecimentos comerciais e demais atividades de caráter essencial estabelecidos no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão cumprir integralmente os protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos federal, estadual e municipal de saúde, além dos já previstos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará sanções administrativas, cível e criminal, e multa nos termos da Lei Municipal nº 4.736, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1176A

Página 4 de 5

Anexo ao Decreto nº 5.207/2021

FASE VERMELHA

SAÚDE: HOSPITAIS, CLÍNICAS, FARMÁCIAS, ESTABELECIMENTOS EM SAÚDE ANIMAL.

ALIMENTAÇÃO: SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PADARIAS, FEIRAS LIVRES, VAREJÕES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA (PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL).

RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES: PERMITIDO SERVIÇOS DE RETIRADAS, ENTREGAS (DELIVERY) E QUE PERMITAM A COMPRA SEM SAIR DO VEÍCULO (DRIVE-THRU).

SERVIÇOS GERAIS: LAVANDERIAS, HOTÉIS, MANUTENÇÃO E ZELADORIA, SERVIÇOS BANCÁRIOS E LOTÉRICAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, BANCAS DE JORNAIS, PET SHOP, OFICINAS MECÂNICAS E AUTO ELÉTRICAS.

SEGURANÇA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA.

COMUNICAÇÃO SOCIAL: MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADA POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIOFUSÃO, SONORA E DE SOM E IMAGENS,

CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA E FÁBRICA: SEM RESTRIÇÕES.

LOJÍSTICA: ESTABELECIMENTOS E EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTES PÚBLICO E COLETIVO, TÁXI, APLICATIVO DE TRANSPORTE, SERVIÇOS DE ENTREGA E ESTACIONAMENTOS.

ABASTECIMENTO: CADEIA DE ABASTECIMENTO E LOJÍSTICA, PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA, TRANSPORTADORAS, ARMAZÉNS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA.

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS: 30% DA CAPACIDADE, SOMENTE PESSOAS SENTADAS, PROIBIDO CRIANÇAS E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DE SEGUNDA A SÁBADO: DAS 06:00 ÀS 20:00 E DOMINGO DAS 06:00 ÀS 13:00
EXCETO POSTO DE COMBUSTÍVEL, FARMÁCIA, SERVIÇO HOSPITALAR,
TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1176A

Página 5 de 5

Decreto nº 5.208, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas estadual e municipal, e rede privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Taquaritinga, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 5.050, de 18 de março de 2020 e 5.066, de 07 de abril de 2020;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

Considerando que a região em que está a DRS III (Diretoria Regional de Saúde de Araraquara) retrocedeu no último dia 05 de fevereiro, à fase “vermelha” do Plano São Paulo, durante a pandemia do novo coronavírus, causador da Covid19;

Considerando as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da

pandemia da COVID-19;

Considerando que, é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento de saúde local;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, unidade hospitalar de Taquaritinga;

Considerado que, muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da população taquaritinguense,

Considerando os Ofícios nºs 29/2021, 032/2021 e 033/2021 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga, que recomenda ao município o fechamento imediato de todos os comércios, serviços e atividades consideradas não essenciais,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 19 de fevereiro de 2021, o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 5.205, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas estadual e municipal, e rede privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria